



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

Lei Nº 070/2004

Data: 31 de dezembro de 2004.

Súmula: Altera o Art. 113 da Lei Municipal nº 049/97, e dá outras providências.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Artigo 113 da Lei Municipal nº 049/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 113 – A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelos contribuintes ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - Em relação ao serviço de coleta de lixo, será cobrada anualmente em razão a metragem quadrada da área edificada e por tipo de utilização do imóvel, da forma abaixo:

- a) Residências5% da UPFMC/m²;
- b) Supermercados, açougues, lanchonetes e restaurantes.....7,5% da UPFMC/m²;
- c) Hospitais, farmácias, laboratórios e congêneres.....7,5% da UPFMC/m²;
- d) Outros comércios.....4% da UPFMC/m².

§ 1º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 2º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme determinação em regulamento.

§ 3º - O valor que trata o item I do Art. 113, será cobrado juntamente com o IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2005, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de dezembro de 2004.**


**VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal**